



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

PRONÚNCIA / RECLAMAÇÃO

Exmo Sr. Presidente do IPVC e Exma Sr^a Presidente do Júri

De acordo com o disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, visto que disponho de 10 dias úteis para apresentar por escrito pronúncia no âmbito deste procedimento concursal, em virtude de dar resposta à Ata nº3 e respectiva Grelha de Seriação/Tabela, para o cargo Professor Adjunto na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, do Grupo Disciplinar Artes, Design e Humanidades, Área disciplinar Belas Artes, Especialidade Audiovisuais e Produção dos Média, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Edital nº 592/2023, de 17 de abril, com a Declaração de Retificação nº 441/2023, de 15 de junho.

Porém, entendo que devo informar a presidente do Júri deste concurso, que estive presencialmente nos Serviços Centrais de Recursos Humanos do IPVC (na presença da Dr^a Tânia Aldeia), com o intuito de consultar todo o processo, inclusive evidências, do candidato oponente, Hélder Cardoso Dias, com o intuito de perceber de forma clara e mais objetiva se existem evidências que comprovem tudo o que escreveu no documento do processo de candidatura deste concurso. Na verdade, constatei que não constam neste processo do candidato nenhuns anexos comprovativos/evidências (declarações, certificados) que comprovem ou justifiquem a "surreal" sobrevalorização atribuída na Grelha de seriação, nomeadamente, 100, 100, 100, 100, praticamente em todas as componentes/sub-componentes tendo obtido a classificação final de: 99,94 pts.

Esta pronúncia/reclamação tem por objetivo solicitar ao Júri deste procedimento concursal esclarecimentos claros e fundamentados sobre os seguintes pontos:

Como referi anteriormente, depois de analisar todos o processo (todas as componentes/subcomponentes/critérios de pontuação e falta de evidências), concluí que há notoriamente uma sobrevalorização gritante de pontuação que beneficia largamente o candidato que ficou em 1º lugar em vários critérios, nomeadamente passo a citar:

- DTCP 1

- i) "Comunicação oral em congressos" - com total 48 pts
- p) "Curadoria de exposições, publicações, concertos, performances e outros" - com total 268 pts
- q) "Membro de equipa de projeto financiado por entidade externa" - com total 56 pts
- t) "Membro colaborador em unidades de investigação" - com total 23 pts

- DTCP 2

- b) "Orientação de Dissertações/trabalhos de projeto de mestrados (aprovadas)" - com total 55 pts

- DTCP 3

b) "Grau de relevância da Habilitação académica" - com total 40 pts (eu: 32 pts), sobre este critério/subcomponente pergunto porquê esta a diferença de critérios? Visto que o candidato oponente, Hélder Dias, só é legível neste procedimento concursal sendo Doutorado ou Especialista na área Científica a concurso - em Audiovisuais e Produção dos Média (CNAEF 213), de acordo com o disposto nos artigos 10.º -B, 15.º, 15.º -A, 17.º e 29.º -B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014, de 18 de junho com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 3476/2021 de 31 de março.

Todavia, após analisar documento que apresentou a concurso, neste não consta evidência em cópia, ou seja, Certificado/Diploma da obtenção do Título de Especialista nesta área científica a concurso.

Pois bem, de acordo com as alterações de critérios previstas no Decreto-Lei nº27/2021, de 16 de abril (o candidato, descreveu que obteve este Título de Especialista no dia 29 de dezembro de 2020), informo que segundo o Regulamento para Atribuição do Título de Especialista alterado com o Decreto-Lei nº27/2021 de 16 de abril 2021, só depois de obtido após esta data este é válido para acesso à Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, sendo este atribuído de forma vitalícia e reconhecido por qualquer instituição de ensino superior politécnico. Posto isto, o Júri deste procedimento concursal deveria tomar conhecimento deste Decreto, a fim de se certificar que se o candidato oponente era legível para se candidatar a este concurso. Mais ainda, o referido candidato teria de ir a provas públicas depois da data de 16 de abril de 2021, tal como o fez (22 de dezembro de 2022, evidência do Certificado/Diploma em anexo).

- CP 1

- a) "Experiência efetiva de Serviço docente no ensino superior" - com total 39 pts
- c) "Docência relevante" - com total 139,6 pts
- d) "Regência UC" - com total 202,8 pts (sobre esta subcomponente/critério, constatei ao consultar o processo do candidato oponente, Hélder Dias, que lecionou a unidade curricular Design Tipográfico Editorial vários anos letivos, do curso de licenciatura de Design do Produto, da ESTG do IPVC, pergunto: como pode lecionar esta uc, de acordo com a sua habilitação académica, se o candidato oponente não tem qualquer formação académica na área científica de Design Gráfico?

- OAR 2

- b) "Membro da comissão de curso de licenciatura, mestrado, ..." - com total 64 pts
- g) "Membro da comissão organizadora de eventos científicos, artísticos, profissionais..." - com total 99,6 pts

- OAR 3

- a) "Presidente/membro de júri de seleção e serração de mestrado, pós-graduação, ..." - com total 81 pts

Em suma, para concluir, solicito ao júri deste concurso, que reveja o corrija com rigor, transparência e assertividade estes critérios de pontuação sobrevalorados, reitero que beneficium de forma clarividente e de forma "Surreal" o candidato oponente que ficou em primeiro lugar neste concurso. Concluo, caso o júri decida manter estes critérios de pontuação, informo que pretendo usar os meios legais e jurídicos ao meu dispor para impugnar este concurso.

Cordialmente,

Vitor Tavares Teixeira
Viana do Castelo, 23.12.2023

CERTIFICADO

Para os devidos efeitos certifica-se que, em 21 de dezembro de 2022, **Vítor Manuel Tavares Teixeira**, portador do Cartão de Cidadão nº 10913476, obteve aprovação nas provas públicas realizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º27/2021, de 16 de abril, e do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA. Em conformidade, o presente Certificado habilita-o com o

Título de Especialista em Áudio-Visuais e Produção dos Media (CNAEF 213)

Maia, 21 de março de 2023



Professor Doutor António Manuel de Andréa Lencastre Godinho
Presidente do Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia



Professor Doutor Célio Alberto Alves de Sousa
Presidente do Instituto Politécnico da Maia



Professora Doutora Maria Cristina Ventura
Presidente do Instituto Superior de Educação e Ciências

